

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Suprime-se o inciso II do § 7º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II do § 7º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca padronizar a validade das carteiras emitidas tanto físicas quanto digitais e manter atualiza as informações para garantir a emissão devida conforme estabelece esta medida.

Depender do fornecimento de informações das instituições de ensino para encerrar a validade da carteira estudantil poderá prejudicar os estudantes diante de não envio a tempo das informações.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019



Patrus Ananias

Deputado Federal – PT-MG

CD/19509.83882-77